

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**CONCORRÊNCIA “SRP” nº 001/2018-SED
PROCESSO nº 201714304001230**

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa PHELPS CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 02.298.574/0001-13), doravante denominada Impugnante, em relação ao Edital da Concorrência “SRP” nº 001/2018-SED, que tem por objeto a execução de serviços de engenharia de implementação de sistemas de abastecimento coletivo de água em comunidades rurais do interior do Estado de Goiás, a serem custeados com recursos oriundos do Convênio nº 774886/2012 celebrado com o Ministério da Integração Nacional.

DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de impugnação foi apresentado em meio eletrônico na forma permitida pelo item 3.3 “c” do edital, e dentro do prazo preconizado no item 3.2 “b”.

Com efeito, considerando que o pedido foi recebido no dia 15/02/2018, e tendo em vista que a sessão pública de abertura da licitação estava marcada para o dia 12/03/2018, constata-se que a impugnação é tempestiva.

DAS RAZÕES

Em síntese, a Impugnante aduz que o item 14.1.1.1 do termo de referência exige, como condição de comprovação de aptidão técnica, atestado de capacidade técnica de serviços exclusivamente realizados em área rural, o que fere o § 5º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

DA DILIGÊNCIA

Após o recebimento da impugnação a Comissão de Licitação realizou diversas diligências a fim de subsidiar seu julgamento.

Dentre elas, destaca-se a manifestação do Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia desta Secretaria, que por meio do Despacho nº 101/2018-SED, informou que *uma empresa que possui mão de obra técnica para executar os serviços de engenharia (...) em regiões urbanas, a princípio, teria ‘know-how’ suficiente para fazê-los em regiões rurais*”.

Destaque-se também a manifestação da Procuradoria Geral do Estado – PGE no Despacho nº 64/2018-GAB/PGE, que ressaltou que *“a limitação imposta ao local específico (área rural) desprovida de razão justificável inquinaria a licitação em comento, à exegese do art. 30, § 5º, da LGL”*.

DA DECISÃO

Diante da manifestação técnica do Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia da SED, bem como em face da manifestação jurídica da PGE – Procuradoria Geral do Estado de Goiás, **DEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa **PHELPS CONSTRUTORA LTDA** para que seja, portanto, retificado o item 14.1.1.1 do termo de referência visando extirpar a exigência de atestado de capacidade técnica de serviços realizados exclusivamente em área rural.

Goiânia-GO, 21 de maio de 2017.



João Borges Queiroz Júnior
Presidente da Comissão de Licitações
Portaria nº 1/057/2017/GAB/SED